



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Área de Exploração da Pedreira n.º 6029, denominada "Devesa"		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2, a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Quinta Negra, freguesia de Santana da Azinha, concelho da Guarda		
Proponente:	João Tomé Saraiva – Sociedade de Construções, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Economia do Centro (DRE-C)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C)	Data:	13 de Agosto de 2010

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Cumprimento do Plano de Pedreira, nomeadamente do Plano de Lavra e do Plano de Recuperação Ambiental e Paisagística (PARP).2. Concretização das medidas de minimização, bem como dos programas de monitorização a desenvolver de acordo com as directrizes constantes na presente DIA.
------------------------	--

Elementos a entregar em sede de licenciamento:	<ol style="list-style-type: none">1. Apresentação de um novo Programa de Monitorização, sujeito a aprovação pela ARH Norte, relativo aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos. Este programa deve incluir todas as áreas de abrangência do projecto, campanhas de monitorização das águas superficiais e subterrâneas, com avaliação periódica dos resultados obtidos, análise visual ao estado de assoreamento das valetas de drenagem, entre outros aspectos relevantes relacionados com a actividade específica da pedreira. Deve assim permitir aferir sobre a não afectação dos recursos hídricos.2. Obtenção dos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, relativos ao abastecimento de água por poço, à descarga dos efluentes provenientes das instalações sociais e administrativas, à fossa séptica e poço absorvente e ainda à descarga dos efluentes oleosos provenientes da estação de serviço existente na pedreira, a emitir pela Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Norte.3. Obtenção de parecer favorável por parte da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março.4. Obtenção do reconhecimento de interesse público municipal, pela autarquia, dando cumprimento ao disposto na subalínea ii) da alínea d) do item V do ponto I do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.
---	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização:	
1.	Executar as seguintes medidas, constantes da Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponíveis no sítio da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 4, 9, 30, 31, 32, 33, 37, 40, 41 e 45.
2.	Garantir o aproveitamento integral da massa mineral contida nas áreas disponíveis.
3.	A instalação da futura oficina de manutenção deve ter em atenção a qualidade construtiva e visual do pavilhão a construir para o efeito.
4.	A eventual instalação de novas construções anexas deve ter em conta a sua localização no interior da pedreira, de modo a obter-se a sua melhor integração no espaço industrial.
5.	Evitar a utilização no desmonte de cargas de explosivo que afectem de sobremaneira a coesão do maciço rochoso.
6.	Depositar os escombros de forma a tirar-se partido das depressões do terreno, proporcionando estabilidade aos materiais depositados e reduzindo a sua exposição visual.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

7. Utilizar os escombros remanescentes na pedreira no final da sua vida útil, no enchimento da escavação, conforme previsto no projecto.
8. Armazenar correctamente os solos resultantes das decapagens em pargas, tendo em vista a preservação do seu volume e capacidade produtiva, para posterior utilização nas acções de recuperação paisagística.
9. As pargas devem situar-se em local de fácil acesso, apropriadamente vedado, próximo da área de exploração, abrigado dos ventos e afastado de canais preferenciais das águas pluviais de escorrência.
10. As pargas devem ter 3 m de largura e 1,5 m de altura, protegidas por um coberto a uma altura destas de 2 m. Os solos devem ser colocados por camadas com 40 a 60 cm (espessura máxima), sem serem compactação.
11. As ramagens arbustivas provenientes das zonas de remoção, devem ser escacilhadas e misturadas com os solos a armazenar.
12. As águas pluviais de escorrência devem ser desviadas das pargas por meio de valetas de drenagem, de modo a evitar-se o arrastamento dos solos armazenados ou a dissolução dos seus constituintes orgânicos.
13. Proceder ao arejamento dos solos com meios manuais, sempre que o armazenamento se mantenha por períodos superiores a um ano.
14. Permitir o desenvolvimento espontâneo de espécies herbáceas, recorrendo, se necessário, à incorporação de fertilizantes orgânicos.
15. Interditar a deposição nas pargas de materiais a estas estranhos, colocando sinalização de aviso neste sentido.
16. Promover a valorização dos resíduos por fluxos e fileiras, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
17. A futura oficina de manutenção deve contemplar uma divisão especificamente destinada ao armazenamento temporário de resíduos industriais, permitindo o seu fácil acesso.
18. A oficina deve ter um piso impermeabilizado (sujeito a verificações periódicas) e com um fosso destinado à mudança de óleos, assim como um sistema de drenagem das águas residuais de lavagem dos equipamentos, que as encaminhe para um depósito estanque. No referido depósito de águas residuais deve ser instalado um separador de hidrocarbonetos. As águas tratadas devem ser utilizadas na lavagem dos equipamentos e as águas oleosas expedidas como resíduo.
19. As misturas betuminosas que venham a ficar retidas na pedreira devem ser expedidas por transportador autorizado para um destino final adequado.
20. Manter o procedimento relativo ao preenchimento electrónico dos mapas de registo de resíduos industriais (Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente).
21. Até à instalação da oficina de manutenção dos equipamentos, que está prevista a curto/médio prazo, deve existir na pedreira uma zona impermeabilizada para proceder à reparação e manutenção de veículos, bem como à lubrificação de máquinas e de equipamentos, com local específico para contenção dos óleos e outros resíduos líquidos, para posterior encaminhamento para destinatário autorizado ou, em alternativa, proceder a essas operações em empresas exteriores, evidenciando os respectivos comprovativos.
22. As pilhas e acumuladores fora de uso devem ser armazenados em recipientes apropriados e específicos, com o líquido no seu interior, na posição vertical e com as aberturas fechadas e voltadas para cima.
23. As sucatas devem ser armazenadas de acordo com o tipo de material de origem, de modo a facilitar a operação de expedição e possibilitar a sua reutilização na pedreira (reparações de serralharia).
24. Preparar com antecedência a implementação das medidas definidas no PARP, procedendo ao desmantelamento e remoção das instalações, precavendo a devida expedição de todos os materiais resultantes destas operações.
25. Instalar a rede de drenagem das águas pluviais, prevista no Plano de Pedreira, encaminhando-as para a rede de drenagem da envolvente.
26. Evitar a localização de depósitos de materiais em locais da área da pedreira por onde se processe o escoamento preferencial das águas pluviais.
27. Racionalizar a utilização de água para fins industriais, reduzindo o consumo e abolindo práticas que levem ao seu desperdício.
28. Verificar periodicamente o estado das tubagens de água, procedendo à resolução imediata de eventuais anomalias.
29. Promover a melhoria contínua dos procedimentos de gestão de resíduos industriais.
30. Todos os reservatórios de líquidos, bem como de resíduos líquidos, devem estar contidos em bacias de retenção com capacidade de contenção adequada, de modo a evitar derrames com conseqüente contaminação no solo e subsolo.
31. Dada a proximidade à linha de água, deve ser evitado o seu assoreamento e/ou contaminação, e garantida a sua capacidade de escoamento, de modo a não contribuir para agravar os riscos de extravasão marginal.
32. Os trabalhos de exploração da pedreira devem garantir a não ocorrência de escorrências da via confinante com a área da Reserva Ecológica Nacional (REN) inserida na área do projecto, sobretudo em situações de forte pluviosidade. Neste sentido, deve ser construído, na berma da referida via, um sistema de recolha e encaminhamento de águas que impeça a deposição de areias/finos nesse local.
33. Delimitar/sinalizar a linha da faixa de terreno a não intervencionar no sector Sul da pedreira, correspondente a áreas da REN, procedendo à retirada de quaisquer materiais que se encontrem lá depositados, promovendo a



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

conservação e o desenvolvimento natural do seu coberto vegetal, conforme indicado no PARP.
34. Preservar a vegetação subsistente nas áreas para as quais não está previsto ampliar a exploração, localizando as máquinas ou novos eventuais edifícios nas zonas desprovidas de coberto vegetal.
35. Os trajectos a utilizar pelos equipamentos móveis devem ser definidos e sinalizados, evitando a circulação e o estacionamento dos equipamentos fora dos acessos e dos locais para tal definidos.
36. As desmatações dos sectores de ampliação devem ser realizadas faseadamente, procedendo-se à desmatção por faixas de terreno, à medida do avanço da exploração naqueles sectores.
37. As desmatações devem ser feitas com uma sequência que possibilite a existência de áreas que possam funcionar como corredores de fuga para animais de locomoção lenta.
38. Durante a fase de recuperação, bem como na fase de desactivação, devem ser consideradas as seguintes acções: a) Reabilitar a vedação em todo o perímetro da pedreira, interditando a passagem a pessoas e máquinas, mas possibilitando a passagem de animais. b) Formar um único acesso aos terrenos em recuperação e proceder periodicamente à limpeza desse acesso principal, bem como dos caminhos secundários, mantendo-os sempre transitáveis. c) Colocar sinalização que indique tratar-se de uma zona em recuperação, advertindo para eventuais zonas perigosas e zonas em que a recuperação se afigure mais sensível. d) Estabelecer um programa de monitorização das condições de drenagem, de estabilidade dos terrenos e do estado de desenvolvimento das espécies vegetais, para que possam ser implementadas, atempadamente, as acções correctivas que se revelarem adequadas.
39. Melhorar o sistema de aspersão nos equipamentos de britagem e classificação, através de aspersores mais eficazes e distribuídos por todos os pontos de queda dos agregados, tendo em vista a redução do empoeiramento.
40. Manter os sistemas de aspersão e o captador de poeiras da máquina perfuradora sempre em boas condições de operacionalidade.
41. Melhorar e concluir a pavimentação do acesso principal à pedreira.
42. Instalar um sistema de tratamento dos gases da Central de Massas Betuminosas que garanta uma maior eficácia, devendo esta ser aferida de imediato por medições dos parâmetros que compõem o caudal de ar expelido pela chaminé, de acordo com a legislação em vigor.
43. Deve ser exigido aos fabricantes, demonstração das medidas técnicas incorporadas no equipamento destinadas a assegurar que as respectivas emissões gasosas cumpram os parâmetros estabelecidos na lei.
44. Avaliar a possibilidade de utilização do gás natural como fonte de energia do processo de combustão da Central de Massas Betuminosas.
45. De modo a garantir a eficiência do tratamento das emissões gasosas, deve inserir este sistema no plano de manutenção preventiva dos equipamentos da pedreira, estabelecendo a periodicidade de manutenção e de substituição de componentes, na medida do tecnologicamente necessário para assegurar o seu correcto funcionamento, de acordo com as especificações do fabricante.
46. Seguir um planeamento criterioso do processo produtivo, para que não se criem novos focos de ruído por alterações sucessivas, e por vezes desnecessárias, da localização das frentes de produção.
47. Optimizar o diagrama de fogo, podendo, por esta via, diminuir os custos de explosivo (consumo específico).
48. Efectuar um controlo sistemático dos parâmetros da pega de fogo, visando assegurar os baixos níveis de vibrações resultantes dos desmontes.
49. O carregamento das pegas de fogo dever ser sistematicamente supervisionado pelo responsável da pedreira.
50. Instalar sinalização no perímetro da pedreira que alerte para o perigo de explosões, de acordo com o Plano de sinalização constante do projecto de exploração, e preceder as detonações de adequados avisos sonoros.
51. Promover a melhor utilização do espaço adstrito à pedreira, valorizando o recurso geológico com a menor perda possível dos restantes elementos do ecossistema.
52. Prosseguir a política de responsabilidade social, disponibilizando à autarquia e a outras entidades públicas regionais os recursos e a competência técnica da empresa, contribuindo para o encontro de soluções que promovam o desenvolvimento e a qualidade de vida das populações.
53. Melhorar a sinalização na EN233 que alerta para a proximidade de “zona de pedreira” e para a circulação de veículos pesados.
54. Prosseguir a política de utilização de camiões de fabrico recente, em boas condições de manutenção, equipados com os melhores dispositivos de segurança, incluindo painel de segurança, travões com sistema de anti-bloqueio, dispositivos de segurança da carga, equipamento para a eliminação dos ângulos mortos e dispositivos de limitação da velocidade.
55. Colocar sinalização, à saída da pedreira, que lembre os camionistas para a necessidade de redobrem os cuidados de condução quando se aproximam de aglomerados populacionais.
56. Colaborar com as autoridades locais, tomando a iniciativa de assinalar problemas ou sugerir melhoramentos possíveis no domínio da segurança rodoviária.
57. Acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos que impliquem a remoção de terra e escavação até ao substrato geológico na área do projecto de ampliação da pedreira.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

58. Comunicar à entidade licenciadora e ao Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) qualquer achado arqueológico que ocorra durante a exploração, de acordo com o Decreto-Lei n.º 287/2000, de 10 de Novembro.

Programas de monitorização:

Ambiente Sonoro

Parâmetros a monitorizar (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, o qual estabelece o Regulamento Geral do Ruído (RGR)):

- L_{Ar} – Nível de avaliação do ruído ambiente (dB(A)), em período diurno;
- $L_{Aeq}(RR)$ – Nível sonoro contínuo equivalente do ruído residual (dB(A)), em período diurno;
- L_{den} – Indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno (dB(A)).

Método de Monitorização:

- Medições de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e a NP 1730, de 1996, nos locais: Aldeia de Santa Madalena, Adão e Quinta do Pisão;
- Caracterização dos locais de medição (posicionamento e distância relativamente à pedreira);
- Caracterização do funcionamento da pedreira em estudo e identificação de outras fontes de ruído na envolvente dos locais de medição;
- Registo da precipitação e dos ventos (velocidade e direcção).

Valores limite/objectivos a atingir:

- Valores limite estipulados nos artigos 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Periodicidade da monitorização:

- Bianual.

Com a entrada em funcionamento da Central de Massas Betuminosas, devem ser efectuadas novas medições, de modo a aferir sobre a sua contribuição para o ruído global emitido pela pedreira e sobre a necessidade de implementação de medidas redutoras do ruído que se mostrem adequadas. Se se verificar o cumprimento do RGR deve iniciar-se um novo ciclo bianual.

No caso de surgirem reclamações, a situação deve ser reavaliada, procedendo-se à implementação de medidas de minimização complementares que permitam o cumprimento do disposto no RGR, devidamente comprovado através das medições do ruído ambiente, a efectuar na ocorrência do ruído particular.

Qualidade do Ar

Parâmetros a monitorizar:

- Concentração de poeiras na atmosfera (PM_{10}).

Método de Monitorização:

- Amostragens de acordo com as directrizes do Ex-Instituto do Ambiente, indicadas na Secção II – “Situação de Referência/Avaliação de Impactes”, da Nota Técnica sobre a “Metodologia para monitorização de níveis de partículas no ar ambiente, em pedreiras, no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental” (IA, 2006);
- Recolha de amostras de poeiras PM_{10} em Aldeia de Santa Madalena;
- Método de referência para a amostragem e medição de PM_{10} , de acordo com a secção IV, do anexo XI do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril;
- Programação das amostragens para alturas em que não esteja prevista a ocorrência de precipitação;
- Registo das condições climáticas (temperatura, humidade relativa do ar, precipitação) e ventos (velocidade e direcção);
- Caracterização dos locais de amostragem (posicionamento e distância relativamente à pedreira);
- Caracterização do funcionamento da pedreira em estudo e identificação de outras fontes emissoras de poeiras na envolvente dos locais de amostragem.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Valores limite/objectivos a atingir:

- De acordo com as directrizes do ex-IA (IA, 2006), valor médio diário de 40 ug/m³ (correspondente a 80 % do valor limite diário de 50 ug/m³, definido no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril), a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem.

Frequência da monitorização (de acordo com a metodologia definida na Secção II da Nota Técnica do Ex-Instituto do Ambiente - IA, 2006):

- Se o valor limite estabelecido neste programa for ultrapassado, deve ser realizada uma campanha de medições no ano seguinte, de acordo com a metodologia definida na Secção III dessa Nota Técnica;
- Se o valor limite estabelecido não for ultrapassado, o relatório de monitorização deve avaliar e fundamentar a periodicidade de novas medições.

Face aos resultados obtidos na campanha de monitorização já realizada e segundo o definido nas já referidas directrizes, a próxima avaliação da qualidade do ar deve ser efectuada daqui a cinco anos.

Validade da DIA:	13 de Agosto de 2012
-------------------------	----------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da consulta pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por cinco elementos, três da CCDR-C, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Norte e um da Direcção Regional de Economia do Centro (DRE-C).▪ A CA após análise preliminar do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), de acordo com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.▪ Os elementos solicitados foram enviados, após prorrogação do prazo de entrega, pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA no dia 16 de Abril de 2010.▪ A CA elaborou o seu Parecer Técnico Final, concluído em Julho de 2010, com base nos seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none">- EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico e Aditamento);- Plano de Pedreira;- Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 16/06/2010;- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu durante um período de 25 dias úteis, com início no dia 7 de Maio de 2010 e término no dia 14 de Junho de 2010;- Pareceres externos: Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR);- Documento da Agência Portuguesa do Ambiente “Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção”.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 3779, de 22 de Julho de 2010).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <p>A <u>DGEG</u> informou não ser expectável a ocorrência de impactes negativos significativos, pelo que, do ponto de vista dos Recursos Geológicos, emitiu parecer favorável ao projecto, não apontando qualquer inconveniente à implantação do mesmo, desde que adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização constantes da presente DIA.</p> <p>O <u>IGESPAR</u> emitiu parecer favorável ao projecto condicionado à adopção de medidas de minimização as quais foram devidamente acauteladas na presente DIA.</p>
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Resumo do resultado da consulta pública:	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos quatro pareceres, com a seguinte proveniência: AFN – Autoridade Florestal Nacional; DRAPC – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro; EDP Distribuição – Energia, S.A; EP – Estradas de Portugal, S.A.</p> <p>A <u>AFN</u> emitiu parecer favorável ao projecto, condicionado ao cumprimento do seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Como medida de recuperação paisagística, deve proceder-se à rearborização com espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, no respeito do disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) Beira Interior Norte (Decreto Regulamentar n.º 9/2006, de 19 de Julho).2. No que respeita às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, deve ser dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, nomeadamente o seguinte:<ol style="list-style-type: none">a) Constituir uma faixa de gestão de combustível em todo o perímetro, na área circundante à área de actividade extractiva, com uma largura mínima de 100 m (n.º 11 do artigo 15.º);b) Equipar os veículos de transporte e as máquinas com dispositivos de segurança suplementares (artigo 30.º).3. Deve ser dado cumprimento às disposições constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho da Guarda. <p>A <u>DRAP-C</u> informou nada ter a opor à implementação do projecto, referindo que a área de intervenção abrange, na sua parte Sul e de uma forma marginal, uma mancha de solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN), que se desenvolve ao longo da linha de água e que não apresenta ocupação agrícola, não se prevendo, por parte do projecto, qualquer uso ou ocupação não agrícola para este espaço nem riscos para as áreas agrícolas envolventes.</p> <p>A <u>EDP Distribuição</u>, por sua vez, informou não existirem infra-estruturas eléctricas que colidam com as pretensões do presente projecto.</p> <p>A <u>EP</u> refere, igualmente, a não existência de projectos rodoviários previstos que possam interferir com a área em estudo, para além da actual EN233.</p>
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto da “Ampliação da Área de Exploração da Pedreira n.º 6029, denominada Devesa” localiza-se no lugar da Quinta Negra, na freguesia de Santana da Azinha, no concelho da Guarda.</p> <p>O principal objectivo do projecto passa por ampliar a superfície actualmente licenciada, cerca de 5,02 ha, para uma área com cerca de 21,77 ha, uma vez que estão quase atingidos os limites da área de exploração. Salienta-se o facto do projecto, face ao exposto, não apresentar alternativa de localização, condicionado à localização e às características das reservas geológicas existentes, para além de se tratar de uma ampliação da área de uma pedreira já instalada.</p> <p>O projecto em apreço encontra justificação na necessidade de prolongar o período de vida útil da actual pedreira, tendo em vista a manutenção daquele centro de produção de agregados, pólo vital da organização da empresa proponente. Com a ampliação da pedreira serão garantidas condições de abastecimento aos sectores industriais da região que utilizam agregados como matéria-prima, em especial as empresas do sector da Construção Civil e Obras Públicas.</p> <p>Pretende-se a exploração de um maciço granítico com a finalidade de produção de inertes (agregados), sendo que as principais actividades da exploração do maciço passam pelo desmonte da rocha (com recurso a explosivos) e à remoção, carga e transporte dos fragmentos de granito para a Instalação de Britagem, Classificação e</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>Lavagem.</p> <p>Nesta serão produzidas anualmente cerca de 450 000 toneladas de britas, gravilhas, <i>tout-venant</i> e areias lavadas, durante um período de vida útil da pedreira na ordem dos 20 anos. Para o mesmo período de vida útil, prevê-se que a futura Central de Massas Betuminosas (prevista para a área da pedreira e actualmente em fase de licenciamento na DRE-C) venha a produzir, em média, cerca de 80 000 t/ano de produtos asfálticos.</p> <p>Refere-se, ainda, que a empresa pretende instalar, na área afectada à pedreira, uma oficina de manutenção dos equipamentos da exploração (operações de mudança de óleos e lubrificação, reparação de avarias eléctricas e mecânicas, entre outras). Esta consistirá num pavilhão de construção metálica, com piso em betão impermeabilizado e com uma área na ordem dos 500 m².</p> <p>Da avaliação efectuada aos diversos descritores, constatou-se que a actividade da actual pedreira, de um modo geral, isoladamente ou de forma cumulativa, não acarreta impactes negativos significativos sobre os valores ambientais, sociais ou patrimoniais existentes na sua área de influência, tendo-se concluído que, na generalidade, estes são susceptíveis de minimização, mediante a concretização das medidas de minimização constantes da presente DIA.</p> <p>Conclui-se que num balanço entre impactes positivos e negativos, são mais significativos os positivos, nomeadamente os socioeconómicos, dado que, num contexto de interioridade, se revela como estratégico, em termos concelhios, a dinâmica das indústrias extractivas.</p> <p>Face ao exposto, conclui-se que o projecto de “Ampliação da Área de Exploração da Pedreira n.º 6029, denominada Devesa” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as todas as condições constantes da presente DIA.</p>
--	--